



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei nº 1666

MENSAGEM Nº 155/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica Legislativa
Registro nº _____
Recebido ____/____/____
Recebido por _____



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 7.797.900,00 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. A aplicação dos recursos objeto desta Lei, deverá obedecer o constante do anexo III – Planejamento das atividades de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
1901.206011237.2872	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3390	0100	5.753.400,00	
		4490	0100	2.044.500,00	
TOTAL					7.797.900,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
1901.206061237.2224	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	7.797.900,00	
TOTAL					7.797.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 024, DE 9 DE MARÇO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 7.797.900,00 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO DO GOVERNADOR  
RECEBIDO  
14 / 03 / 2006  
Mariane  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 9 DE MARÇO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de dotação, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 7.797.900,00 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a smaller loop below it.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
1901.206011237.2872	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3390	0100	5.753.400,00
		4490	0100	2.044.500,00
<b>T O T A L</b>				<b>7.797.900,00</b>

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
1901.206061237.2224	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	7.797.900,00
<b>T O T A L</b>				<b>7.797.900,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

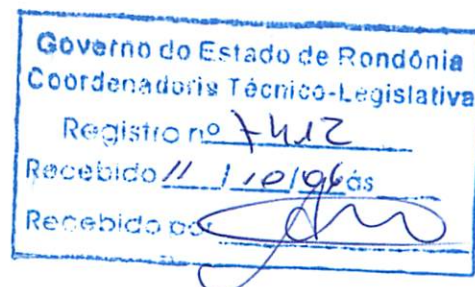
MENSAGEM Nº 155/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006.

  
Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.797.900,00 em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

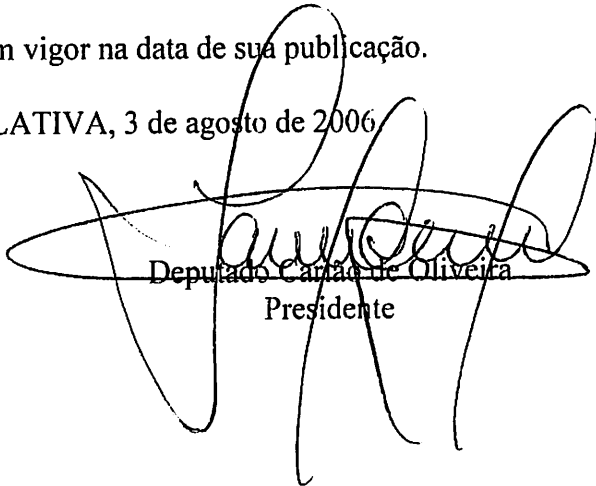
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 7.797.900,00 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. A aplicação dos recursos objeto desta Lei, deverá obedecer o constante do anexo III – Planejamento das atividades de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de agosto de 2006



Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
1901.206011237.2872	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3390	0100	5.753.400,00
		4490	0100	2.044.500,00
TOTAL				7.797.900,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL			
1901.206061237.2224	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	7.797.900,00
TOTAL				7.797.900,00

## ANEXO III

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-RO  
PROGRAMA ESTADUAL DE MECANIZAÇÃO-PROMECC



## PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE 2006

## MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM MÁQUINAS LOCADAS

	MUNICÍPIO	ESTEIRA SERVIÇOS/hs	RETRO-ESCAVADEIRA SERVIÇOS/hs	BENEFICIÁRIOS
	EXTREMA	1000	1250	450
1	NOVA MAMORÉ	1000	1250	450
	GUAJARÁ MIRIN	1000	1250	450
				0
	PORTO VELHO	1000	1250	450
2	CANDEIAS DO JAMARI	1000	1250	450
	ITAPUÁ DO OESTE	1000	1250	450
				0
	CUJUBIM	1000	1250	450
3	ALTO PARAISO	2000	0	400
	RIO CRESPO	1000	1250	450
				0
	ARIQUEMES	1000	1250	450
4	CACAULANDIA	1000	1250	450
	JARU	2000	1250	650
				0
	MONTE NEGRO	1000	0	200
5	BURITIS	2000	0	400
	CAMPO NOVO	2000	0	400
				0
	THEOBROMA	1000	1250	450
6	VALE DO ANARI	2000	0	400
	MACHADINHO D'OESTE	2000	0	400
				0
	OURO PRETO D'OESTE	1000	1250	450
7	TEIXEIROPOLIS	1000	1250	450
	URUPÁ	1000	1250	450
				0
	NOVA UNIÃO	1000	1250	450
8	MIRANTE DA SERRA	2000	0	400
	GOV. JORGE TEIXEIRA	2000	0	400
				0
	SERINGUEIRAS	1000	1250	450
9	SÃO MIGUEL	1000	1250	450
	SÃO FRANCISCO	1000	1250	450
	COSTA MARQUES	1000	1250	450
				0
	ALTA FLORESTA	2000	0	400
10	VILHENA	2000	1250	650
	CHUPINGUAIA	2000	0	400
	<b>TOTAL</b>	<b>42000</b>	<b>28250</b>	<b>13650</b>

## ANEXO III - Cont.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL -EMATER-RO  
PROGRAMA ESTADUAL DE MECANIZAÇÃO-PROMECC



## PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE 2006

## MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM MÁQUINAS PRÓPRIAS

	MUNICÍPIO	Esteira Promec Serviços/hs	Esteira Prefeituras Serviços/hs	BENEFICIÁRIOS Nº
1	CABIXI	851	851	340
2	CEREJEIRAS	1702		340
3	COLORADO D'OESTE	1702		340
4	PIMENTA BUENO	1702		340
5	ESPIGÃO	1702		340
6	CACOAL	1702		340
7	MINISTRO ANDREAZZA	1702		340
8	PRIMAVERA	1702		340
9	ROLIN DE MOURA	1702		340
10	NOVO HORIZONTE	1702		340
11	ALTO ALEGRE	1702		340
12	PARECIS	1702		340
13	NOVA BRASILANDIA	851	851	340
14	CASTANHEIRAS	0	1702	340
15	SÃO FELIPE	851	851	340
16	ALVORADA DO OESTE	1702	0	340
17	JI-PARANA	1704	0	340
18	PRESIDENTE MÉDICI		1702	340
19	VALE DO PARAISO		1702	340
	<b>TOTAL</b>	<b>24681</b>	<b>7659</b>	<b>6460</b>

OBS: Não é possível quantificar as atividades a serem desenvolvidas, uma vez que são de livre escolha dos beneficiários, cuja definição se faz necessário apenas no momento da projeção e na realização do trabalho.

para quantificação dos beneficiários foi considerada média de 05 horas por produtor, podendo o número de beneficiários ser maior, desde que esta média fique abaixo de 05 horas.

ANEXO III - Cont.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER-RO  
PROGRAMA ESTADUAL DE MECANIZAÇÃO -PROMEC



RELAÇÃO DE MÁQUINAS DAS PREFEITURA

MUNICÍPIOS	MÁQUINAS
PRESIDENTE MEDICI	D 41E - KOMATSU
	FD9 - FIATILIS
VALE DO PARAISO	AD 7 - FIATILIS
	D41E- KOMATSU
SÃO FELIPE	AD7- FIATILIS
CASTANHEIRA	7 D FIATILIS
	7 D FIATILIS
NOVA BRASILÂNDIA	D 41 - KOMATSU
CABIXI	D 41- KOMATSU